



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Chiapetta

DECRETO Nº. 029/2019, DE 28 DE JUNHO DE 2019.

**APROVA O ESTATUTO PADRÃO PARA O
CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
PEQUENO PRÍNCIPE.**

O Prefeito Municipal de Chiapetta, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de constituição de Associações nas Escolas do Município,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica aprovado o Estatuto Padrão para o Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe, com a redação constante do Anexo Único, integrante deste decreto.

Art. 2.º A Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe, em funcionamento, deverá proceder às adaptações necessárias ao Estatuto ora aprovado, no prazo legal.

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CHIAPETTA/RS, EM 28 DE JUNHO DE 2019.**



EDER LUIS BOTH,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Luana Barbra da Rosa Pitol
LUANA BARBARA DA ROSA PITOL,
Secretária Municipal de Administração.

ESTATUTO DO CÍRCULO DE PAIS E MESTRES

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E TEMPO DE DURAÇÃO.

Art. 1º - Fica constituída a associação denominada Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe, pessoa jurídica de direito privado, com caráter educativo, cultural, desportivo e assistencial, sem fins lucrativos ou religiosos, que emprega suas rendas somente no território nacional e que se rege por este Estatuto.

Art. 2º - A Associação tem como objetivo integrar a comunidade, o poder público, a escola e a família, buscando o desempenho mais eficiente e autossustentável do processo educativo.

Art. 3º - São fins da Associação:

- a) proporcionar a participação da família na Escola e da Escola na comunidade, conforme a legislação vigente;
- b) atuar como elemento de auxílio e complementação da administração escolar;
- c) auxiliar os órgãos assistenciais e instituições existentes na escola em suas carências;
- d) promover os objetivos da Associação, mediante o recebimento de contribuições sociais, subvenções, auxílios, rendas eventuais, doações de pessoas físicas ou jurídicas e outros recursos;
- e) administrar e aplicar as verbas repassadas pelo Poder Público Federal, Estadual e Municipal;
- f) colaborar na conservação e recuperação normal do prédio e equipamentos da Escola;
- g) prestar serviços à Escola em benefício dos estudantes ou do processo educacional;
- h) promover o aperfeiçoamento da formação sociocultural, educacional e desportiva dos seus integrantes;
- i) reivindicar em nome dos associados, perante terceiros, em cumprimento às deliberações das Assembleias Gerais, conforme os objetivos da Associação;
- j) representar os interesses dos associados perante as autoridades constituídas, buscando entre outras questões a melhoria das condições físicas da Escola, dos seus recursos humanos e técnico-pedagógicos;
- k) manter intercâmbio com entidades congêneres;
- l) representar os interesses dos associados perante a Federação das Associações e Círculos de Pais e Mestres do Rio Grande do Sul - ACPM-FEDERAÇÃO, entidade representativa dessa Associação em nível Municipal.

Art. 4º - A Associação tem por foro e sede a cidade de Chiapetta/RS, e é constituída por pais (pai e/ou mãe) ou seus responsáveis, professores e outros elementos da comunidade, interessados em apoiar os estudantes e a escola.

Art. 5º - O tempo de duração da Associação será de dois anos.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO - COMPOSIÇÃO

Deise F. Guetter



Art. 6º - A Associação compõe-se de Assembleia Geral, Diretoria, Conselho Fiscal e de Comissões.

Art. 7º - A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da Associação, devendo dela participar os associados natos com direito a voz e voto.

Art. 8º - A Diretoria é composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º (primeiro) Secretário, 2º (segundo) Secretário, 1º (primeiro) Tesoureiro, 2º (segundo) Tesoureiro e Diretor (a) da Escola, membro nato.

Art. 9º - O Conselho Fiscal é eleito na mesma Assembleia que a Diretoria, sendo composto, no mínimo, por dois pais, mães de estudantes ou seus responsáveis e um professor (a).

Parágrafo único - A cada titular corresponde um suplente do mesmo segmento, também eleito na mesma oportunidade.

Art. 10 - As Comissões são criadas e extintas pela Diretoria da Associação, tantas quantas se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento da Associação.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11 - As Assembleias Gerais são soberanas em suas resoluções, respeitadas as disposições da legislação vigente, das normas técnico-administrativas emanadas dos organismos federal, estadual e municipal competentes da área da educação, o disposto neste Estatuto e no Regimento da Associação.

Parágrafo único - Compõem as Assembleias Gerais os associados previstos no Artigo 38 (trinta e oito) deste Estatuto.

Art. 12 - As Assembleias Gerais são Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 13 - As Assembleias Gerais Ordinárias realizam-se semestralmente, convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por edital amplamente divulgado na escola:

I - Assembleia Geral Ordinária do 1º (primeiro) Semestre para:

- a) definir sobre a aplicação dos recursos financeiros citados nas alíneas "d" e "e" do Artigo 3º (terceiro), do presente Estatuto;
- b) aprovar o relatório anual da Diretoria;
- c) apreciar e sugerir metas a serem desenvolvidas no ano corrente;
- d) fixar critérios do valor da contribuição social espontânea.

II - Assembleia Geral Ordinária do 2º (segundo) Semestre para:

- a) avaliar o cumprimento das deliberações do 1º semestre;
- b) levantamento das reformulações necessárias;
- c) estabelecer a metodologia a ser aplicada para alcançar os objetivos propostos.

Art. 14 - Se o Presidente da Associação não convocar as Assembleias Gerais Ordinárias, deve fazê-lo a Diretoria, o Conselho Fiscal e/ou 1/5 (um quinto) dos associados.

Quise A. Jeuppens



Art. 15 - Assembleias Gerais Extraordinárias devem ser convocadas com no mínimo três dias úteis de antecedência:

- a) pelo Presidente;
- b) pela Diretoria;
- c) pelo Conselho Fiscal;
- d) pelo Diretor da Escola;
- e) por 1/5 (um quinto) do número dos associados.

Art. 16 - As Assembleias Gerais são dirigidas pelo Presidente da Associação, no seu impedimento pelo Vice-presidente e na ausência de ambos por associado escolhido dentre os presentes.

Art. 17 - As Assembleias Gerais são realizadas em 1ª (primeira) chamada com metade mais um dos associados e em 2ª (segunda) chamada com qualquer número.

Art. 18 - O sistema de votação nas Assembleias é secreto ou simbólico, por escolha do plenário, sendo as deliberações tomadas por maioria simples.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA

Art. 19- A Diretoria é o órgão executivo e coordenador da Associação e compor-se-á de:

- a) Presidente - pai, mãe de estudante ou seu responsável;
- b) Vice-Presidente - pai, mãe de estudante ou seu responsável;
- c) 1º Secretário - pai, mãe de estudante, seu responsável ou professor(a);
- d) 2º Secretário - pai, mãe de estudante, seu responsável ou professor(a);
- e) 1º Tesoureiro - pai, mãe de estudante ou seu responsável;
- f) 2º Tesoureiro - pai, mãe de estudante, seu responsável ou professor;
- g) Diretor(a) da Escola - membro nato.

Art. 20 - São atribuições da Diretoria:

- a) dirigir as atividades da Associação e gerir seus interesses de acordo com o presente Estatuto;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões emanadas das Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria;
- c) organizar o calendário das atividades, segundo interesses e necessidades em geral;
- d) reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente;
- e) registrar em atas as deliberações da Diretoria;
- f) representar, perante as autoridades os interesses da Associação, através de seu Presidente;
- g) apresentar mensalmente ao Conselho Fiscal o balancete financeiro;
- h) transmitir aos associados às decisões da ACPM-FEDERAÇÃO;
- i) criar comissões de Educação, Contribuição Social, Esportiva, Segurança e tantas quantas forem necessários, bem como extingui-las.

Quise J. Guessen

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Parágrafo único - As decisões da Diretoria devem ser tomadas em reuniões, por maioria dos presentes, através de votação, com a presença de pelo menos a metade mais um, de seus membros.

Art. 21 - Ao Presidente cabe:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) representar ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente a Associação;
- c) convocar e presidir todas as reuniões e Assembleias Gerais;
- d) exercer todos os atos da administração;
- e) assinar com o Secretário, todas as atas das reuniões e das Assembleias;
- f) buscar formas de arrecadar fundos para beneficiar a instituição escolar quando necessário;
- g) abrir contas em bancos, movimentar recursos financeiros através de cheques com o(a) diretor(a) e outros documentos;
- h) autorizar o pagamento das despesas da associação visando os respectivos comprovantes;
- i) assinar com o Tesoureiro e o Diretor da Escola os balancetes financeiros.

Art. 22 - Ao Vice Presidente cabe:

- a) auxiliar o presidente e substituí-lo em seus impedimentos;
- b) exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 23 - Ao 1º Secretário cabe:

- a) atender ao expediente em geral firmando a correspondência ordinária e dirigir a secretaria da Associação;
- b) redigir e ler as atas das reuniões e das Assembleias Gerais assinando com o(a) Presidente.

Art. 24 - Ao 2º Secretário cabe:

- a) auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo em seus impedimentos;
- b) exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 25 - Ao 1º Tesoureiro cabe:

- a) responsabilizar-se pela arrecadação pelo controle das receitas e das despesas de qualquer natureza pertencentes à Associação;
- b) assinar recibos e escriturar livro-caixa e realizar balancetes financeiros;
- c) visar todos os documentos contábeis da Associação.

Art. 26 - Ao 2º Tesoureiro cabe:

- a) auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos;
- b) exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 27 - Ao 2º Diretor cabe:

- a) Convocar Assembleias Gerais Extraordinárias quando solicitado formalmente e o Presidente, a Diretoria ou Conselho Fiscal não o fizer;
- b) submeter à Assembleia Geral as decisões da diretoria que forem contrárias às finalidades da Associação ou que ferirem o Regimento da Escola;
- c) Abrir contas em bancos e movimentar recursos financeiros juntamente com o(a) Presidente;
- d) Coordenar as comissões criadas pela Diretoria da Associação;

Rose P. Hoopson

Parágrafo Único – O(a) Diretor da escola representa a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.28 Os recursos financeiros depositados em contas bancárias desta Unidade Executora Própria (UEX) deverão ser movimentadas em conformidade com o disposto nos parágrafos Primeiro e Segundo deste Artigo.

§.1 – Os recursos financeiros no Caput deste Artigo deverão ser movimentados em conformidade por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo(a) Diretor(a) da Unidade Executora Própria (UEX), ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

§.2 – Na hipótese da movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive por cartão magnético, fica autorizado ao Diretor(a) a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras à movimentação de valores.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 - O Conselho Fiscal é constituído conforme Artigo 9º (nono) deste Estatuto e eleito em Assembleia Geral.

Art. 30 - Ao Conselho Fiscal cabe:

- a) examinar e emitir parecer mensal, das contas, livros, registros e documentos referentes ao exercício, que serão anexados no relatório anual da Diretoria;
- b) examinar mensalmente a movimentação bancária dos cheques e cartão magnético;
- c) convocar Assembleias Gerais Ordinárias, quando a Diretoria retardar a convocação e, extraordinariamente, sempre que necessário;
- d) auxiliar a Diretoria na orientação e gerência da Associação;
- e) propor sugestões e recomendações à Diretoria da Associação;
- f) participar, sempre que convocado ou convidado, das reuniões da Diretoria;
- g) opinar, por escrito, sobre representações e atividades dos associados;
- h) eleger seu Presidente e Secretário, entre seus membros titulares;
- i) reunir-se sempre com no mínimo, três conselheiros.

Art. 31 - No caso de afastamento do Presidente e do Secretário do Conselho Fiscal, qualquer dos demais integrantes deve convocar reunião, no prazo de até 15 (quinze) dias, para que seja procedida a eleição de um novo Presidente e Secretário.

Art. 32 - Quando o Conselho Fiscal não convocar os substitutos no caso de vacância, o Presidente da Associação deve fazê-lo.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES

Art. 33 - As Comissões são constituídas conforme artigo 10 (dez) deste Estatuto.

Guia R. Gioppo



Art. 34 - Cada Comissão é composta de no mínimo três integrantes, com a finalidade de auxiliar a Diretoria, proporcionando também experiências interpessoais.

Art. 35 - As Comissões são criadas e dirigidas pela Diretoria, conforme facultado no Artigo 20 (vinte), alínea "i", do presente Estatuto.

Art. 36 - Cada Comissão elege entre seus membros um coordenador, o qual servirá de elo com a Diretoria da Associação.

TÍTULO III CAPÍTULO ÚNICO DOS ASSOCIADOS

Art. 37 - Podem ser admitidos como associados:

- a) pais de estudantes ou seus responsáveis;
- b) Diretores(as) e Professores da Escola;
- c) pessoas da comunidade que desejam prestar serviços voluntários à Escola.

Art. 38 - A Associação terá as seguintes categorias de associados:

- a) Natos;
- b) Comunitários;
- c) Beneméritos.

§ 1º - São membros natos da Associação e constituem essa categoria, os associados admitidos na forma das alíneas "a" e "b" do Artigo 36 (trinta e seis).

§ 2º - Podem ser admitidas outras pessoas na Associação, conforme disposto na alínea "c" do Artigo 36 (trinta e seis), quando apresentadas por associado e aprovadas pela Diretoria, passando a integrar a categoria de associados comunitários.

§ 3º - Constituem a categoria de sócios beneméritos as pessoas que pertencendo ou não a Associação, prestar serviços relevantes à escola, assim consideradas pela Diretoria.

§ 4º - Somente os associados natos, com direito a votar e serem votados pode concorrer a cargos na Diretoria ou no Conselho Fiscal.

Art. 39 - O afastamento do associado se dá:

- a) a pedido;
- b) automaticamente, quando o associado perder o vínculo natural com a escola;
- c) por ato da Diretoria, quando as ações do associado forem incompatíveis com os objetivos da Associação, após ter sido facultado amplo direito de defesa.

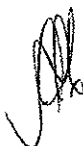
Art. 40 - São deveres dos associados:

- a) cumprir e exigir o cumprimento do presente Estatuto;
- b) comparecer às Assembleias e reuniões em atendimento às convocações recebidas;
- c) colaborar com as iniciativas e promoções da Associação e da Escola.

Art. 41 - São prerrogativas dos associados:

- a) votar e ser votado, atendendo às disposições deste Estatuto;
- b) participar de todas as atividades sociais, assistenciais, desportivas, culturais e educacionais promovidas pela Associação;

Guise F. Guerrero



Parágrafo único - Cada associado tem direito a um voto, facultado o direito ao pai e mãe de estudante ou seu responsável, independentemente do número de filhos matriculados na Escola. O professor com filho na Escola votará uma única vez, igualmente como os demais associados.

TÍTULO IV CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES

Art. 42 - A Diretoria é eleita para um mandato de dois anos, mediante ao voto ou por aclamação.

Art. 43 - O Presidente da Associação deve convocar uma Assembleia Geral Ordinária com 30 (trinta) dias de antecedência da data determinada prevista das eleições para:

- a) dar ciência aos presentes quanto ao desenvolvimento do processo eleitoral;
- b) formar uma Comissão Eleitoral, cujos integrantes não deverão ser candidatos;
- c) estimular os associados para a formação de uma ou mais chapas.

Art. 44 - O processo eleitoral é coordenado pela Comissão Eleitoral, prevista no Artigo 43 (quarenta e três), eleita na Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - A Comissão Eleitoral é formada de no mínimo três associados natos, escolhidos pela Assembleia;

§ 2º - É de competência e responsabilidade desta Comissão todo o controle do processo eleitoral, devendo:

- a) emitir o Edital de abertura do processo eleitoral, afixando-o nas dependências da escola e outras formas de publicidade;
- b) encarregar-se da homologação dos inscritos, das informações, da apuração e divulgação da Diretoria e do Conselho Fiscal eleito.

Art. 45 - Havendo somente uma chapa inscrita, a eleição pode ser realizada através de votação secreta ou por aclamação.

Art. 46 - No caso de vacância de integrante da Diretoria e Conselho Fiscal, deve ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, conforme determinam os Artigos 15 (quinze) e 44 (quarenta e quatro) do presente Estatuto, sendo os cargos preenchidos através de eleição.

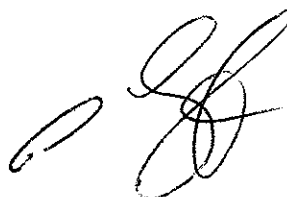
Art. 47 - Será permitida a reeleição para o mesmo cargo de Diretoria por uma única vez.

CAPÍTULO II DO REGIMENTO

Art. 48 - O Regimento regulamenta o disposto neste Estatuto.

Art. 49 - Cabe à Diretoria a elaboração de proposta do Regimento, submetendo-a a Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal fim com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

Luiz P. Gleppan



Art. 50 - Toda e qualquer alteração no Regimento depende da aprovação da Assembleia Geral convocada especialmente para tal fim, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, necessitando de aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 51 - o patrimônio da Associação é constituído de:

- a) doações;
- b) subvenções e auxílios;
- c) rendas eventuais;
- d) contribuições dos associados.

CAPÍTULO IV DA DISSOLUÇÃO

Art. 52 - Extingue-se a Associação, automaticamente, quando a Escola que lhe deu origem for cessada.

Art. 53 - No caso de dissolução, o patrimônio da Associação deve reverter à outra Escola da rede pública estadual.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 54 - Todos os cargos e funções criados por este Estatuto são exercidos gratuitamente e não são remunerados.

Art. 55 - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais e fiscais da Associação.

Art. 56 - Qualquer alteração do presente Estatuto ou a destituição de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, após ter sido facultado amplo direito de defesa, se dará por decisão dos associados, em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esta finalidade.

Parágrafo único - As deliberações, de que trata este artigo, deverão ter a concordância de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo deliberar, em primeira convocação sem a presença da maioria absoluta dos associados, e com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 57- Os casos omissos são resolvidos em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 58 – O presente Estatuto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

Chiapetta – RS em 12 de junho de 2019.

Deise B. Glorioso

[Handwritten signature]

